



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

CONTRATO Nº. 005/2022 - PROCESSO: 0111/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, E
A EMPRESA CENTRO NACIONAL DE
PESQUISAS EM INFORMATICA - CNPI
- CNPJ N. 01.874.717/0001-25, NA
FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.641.487/0001-54, neste ato legal e estatutariamente representada, com sede na Av. Ministro Fernando Costa, nº 754, Centro, Seropédica, RJ, CEP: 23890-000, doravante denominada CONTRATANTE.

Por outro lado, a empresa **CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS EM INFORMATICA - CNPI - CNPJ N. 01.874.717/0001-25**, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVEDORA DE SOLUÇÃO DE APLICATIVOS (SOFTWARES) TOTALMENTE WEB E MODULAR, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E INTERNET), OBJETIVANDO A GESTÃO UNIFICADA E INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, pelo período de 12(doze) meses.

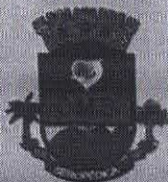
CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

- a) Ter em seus estoques quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato.
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos ora contratados, o valor de R\$ 425.506,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e seis reais), durante o período da vigência deste contrato.
- b) Poderá ser autorizado o equilíbrio financeiro do contrato em situações de mercado que impeçam o fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE pagará, inicialmente, uma parcela do referido contrato a título de levantamento e estudos para implementação das informações na plataforma e mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, será até 12(doze) meses a partir de 01/07/2022.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do código orçamentário nº 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO ÚNICO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato, será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, quando rescindir sem justificativa o Instrumento Contratual (Empenho);
- b) Responder por perdas e danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando rescindir ou der causa à rescisão do Instrumento Contratual, por justa causa, devendo ser estendida esta cominação aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo do FORNECEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado na CÂMARA.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro de Seropédica, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

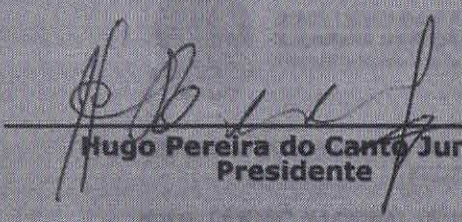
PARÁGRAFO ÚNICO

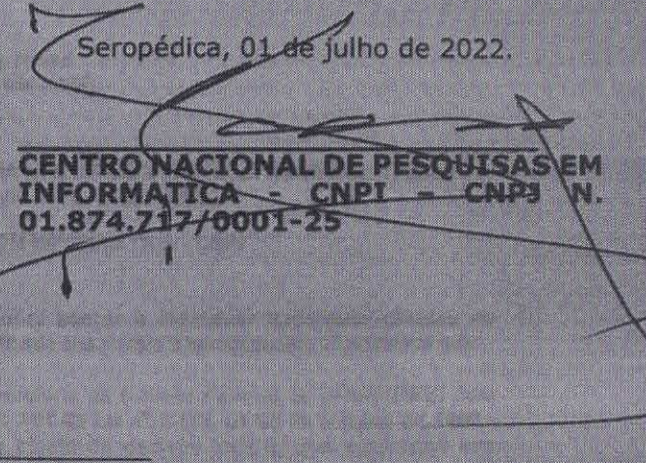
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Seropédica, 01 de julho de 2022.


Hugo Pereira do Canto Junior
Presidente


CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS EM
INFORMATICA - CNPI - CNPJ N.
01.874.717/0001-25

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____